

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA Polha: 199 Processo: 080 117 Rul rica:

OFÍCIO Nº 037/2017-CPL/PMC

Carolina/MA, 03 de maio de 2017.

A Sua Excelência a Senhora **SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS** Procuradora Geral do Município Rua Santos Dumont, nº 200, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer do Pregão Presencial nº 004/2017-CPL/PMC

Senhora Procuradora,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 020/2017-PMC, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, para análise e parecer do Pregão Presencial nº 004/2017-CPL/PMC.

Após, solicitamos que encaminhe o Processo para a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, para **Homologação**, em obediência ao artigo 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:"

"(...)"

"VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;"

Respeitosamente,

DANIEL ESTEVES GUIMARÃ

Pregoeiro



Rua Santos Dumont, nº 200, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

OFÍCIO Nº 060/2017-PGM

Carolina/MA, 03 de Maio de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor **RONALDO NOLETO COSTA**Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.

CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer do processo para contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 020/2017-PMC, cujo objeto é a contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, com o Parecer nº 042/2017-PGM opinando pela homologação da licitação que adjudicou do objeto da licitação a empresa vencedora J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO – ME (CNPJ: 03.216.606/0001-57), decorrente do Pregão Presencial nº 004/2017-CPL/PMC.

Atenciosamente.

Karla Milhomenada Silva

Procuradora



Polhs: 901 Processo: 090117 Full ricu: 42

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO N° 042/2017 - PGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2017-PMC

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM. PARECER PELA HOLOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME (CNPJ: 03.216.606/0001-57), ADJUDICANDO-A O OBJETO DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL E DO ARTIGO 4°, INCISO X, XI, XII, XIII, XV, XVII, XX, XXII, XXIII DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil. O procedimento foi solicitado pelo Assessor técnico de **Finanças** objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço) para a CONTRATAÇÃO durante o ano de 2017, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública.

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos depreende-se que em data de 24 de

Dra. KARLA MEHONEN.

OAB MA 10 332

ADYU SADA



Potha: 909
Processo: 090117
Rullica:

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

N°002/2017fevereiro de 2017, através do MEMORANDO ATF/SEMAFIPU foi solicitado ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento Urbanismo a contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil pelo assessor técnico de Finanças, juntou o termo referência e planilha orçamentária, fls., 01/09. O Secretário Municipal aprovou o Termo de Referência, autorizou à abertura Processo Administrativo n° 020/2017-PMC, solicitou pesquisa de Preço de Mercado para prestação do serviço objeto do Memorando nº 002/2017-ATF/SEMAFIPU, (fls., 10/14). Às fls., 15 fora solicitado a pesquisa de preços de mercado e juntado e em ato contínuo os ofícios nº 037/2017 solicitando proposta de preço à empresa MIRAMAR DIAS FERNANDES, 038/2017 solicitando proposta de preço à empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO, 051/2017 solicitando proposta de preço à empresa ao WERQUITON COELHO MOREIRA; todas com as planilhas orçamentárias anexas, bem com os respectivos comprovantes de enviou e recebimento. Em seguida fora juntado nos autos o resultado da pesquisa de Preços de Mercado respectivamente nos valores: R\$ 252.0000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil) apresentado pela empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO (fls. 25/26); R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil) apresentado pela empresa MIRAMAR DIAS FERNANDES (fls.27/28); R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil), apresentado pela empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO (fls.29). Ato contínuo fora solicitado dotação orçamentária a contabilidade do Município para o valor estimado de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil), a qual emitiu certidão dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo Administrativo nº 020/2017-PMC no valor estimado (fls.30/31). Às fls. 32 consta

Dra. KARLANCHOHEN.





declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa.

Às fls. 33/34 foi solicitado e justificado a inviabilidade da Utilização do pregão Eletrônico neste Município.

Elaborado a minuta do edital o processo foi remetido para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer (fls., 35/88), o parecer foi emitido pelo Procurador Geral pela aprovação da minuta, conforme documento de fls., 89/95 dos autos.

Autorizado à fase externa da licitação foi publicado o pregão presencial n° 004/2017-CPL/PMC no Diário Oficial do Estado (fl., 146), Jornal o Estado do Maranhão (fl., 147), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (fl., 148), Portal da Prefeitura Municipal de Carolina (fls. 149), Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP (fls., 150/151). Às fls. 153 consta o Recibo de retirada de edital pela empresa: J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME.

Em data de 20 de abril de 2017, às 08h15m, na Comissão Permanente de Licitação - CPL o pregoeiro declarou aberta a Sessão, solicitou aos licitantes interessados que apresentassem suas credenciais (fls. 157/166), após análise nos termos do edital credenciou as empresas com seus respectivos representantes, e encerrou o credenciamento, sendo limitada a participação na sessão somente aos licitantes credenciados.







O Pregoeiro solicitou, mediante chamada, a entrega dos envelopes de proposta de preços e os documentos de habilitação. Recebidos e rubricados todos os envelopes, procedeu-se a abertura dos mesmos, cujos **preços foram lidos em voz alta** para conhecimento de todos, nos termos da ata do pregão presencial nº 004/2017.

Considerando que só houve a participação da empresa J.

DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME, não houve a fase de lances. O pregoeiro negociou o valor ofertado, sendo mantido no valor. O pregoeiro verificou a aceitabilidade da proposta de preço apresentada que resulta no valor total de R\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), a qual declarou aceita, examinado a documentação de habilitação, o pregoeiro declarou a empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME, habilitada e vencedora.

Passo a opinar.

A Constituição Federal traz no caput do art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência; em se tratando de licitação a Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública traz no seu corpo Princípios setoriais sobre a matéria, quais sejam: princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, adjudicação compulsória, sigilo na apresentação das propostas, e o princípio da igualdade, respectivamente artigos 41, 45, 50, § 3° do art. 3° e § 1° do art. 3° da Lei 8.666/93.





Polhs: 305 Processo: 030117 Rul rica: 17

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

No caso em tela, a regra matriz é a Lei Federal n° 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993.

Extrai-se da leitura dos autos que foram atendidos todos os requisitos legais da fase preparatória, bem como da fase externa do Pregão, nos termos dos artigos 3° e 4° incisos I a XVII da Lei n° 10.520/2002.

A escolha da modalidade Pregão Presencial deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado se enquadra no conceito de "bens e serviços comuns" a que se refere o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que, não obstante o caráter facultativo do Pregão o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e na maior celeridade dos certames.

Considerando que a empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME foi a única a participar da sessão pública para recebimento das propostas nos termos do edital.

Considerando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo os critérios legais e aos critérios do edital, fora apresentada pela empresa participante do certame, J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME, a qual na pesquisa de preço realizada no mercado apresentou proposta com menor preço, no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), e na sessão pública para recebimento das propostas a referida





Polha: 306
Processo: 0.30 1.7
Fail ion: 3

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

empresa apresentou proposta no mesmo valor, qual seja, R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), abaixo do valor apresentado pelas demais empresas quando da realização da pesquisa de preço no mercado, sendo habilitada e declarada vencedora nos termos da ata do Pregão Presencial n° 004/2017 -

CPL/PMC.

Considerando a dotação orçamentária para o valor estimado de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil), conforme certidão emitida pela contabilidade do Município, dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo Administrativo nº 020/2017-PMC no valor estimado (fls.30/31), bem como declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa, fls. 32.

Considerando que foi atendido o critério menor preço, bem como observadas as formalidades, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, a empresa licitante J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME foi declarada vencedora no certame, em conformidade com os termos do artigo 4°, incisos X, XV da Lei Federal n° 10.520 de 2002.

(...)

Artigo 4°. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para





fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Declarado o vencedor, não houve qualquer intenção de recorrer, o que importa a decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, o que foi feito nos termos da adjudicação.

Artigo 4°. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes deste logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhe assegurada vista imediata dos autos;





Police: 908
Processes: 020117
Publice: 9

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Nos termos da Lei, uma vez cumpridas às formalidades legais, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital, nos termos do artigo 4°, incisos XX, XXII da Lei 10.520 de 2002.

Artigo 4°. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

Cumpre ressaltar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL e do Pregoeiro designado a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, as regras do Edital e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos,

ADVOGADA





igualdade entre os licitantes; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

III. CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Procuradoria manifesta-se, pela Homologação da licitação, que declarou vencedora a empresa J. DE S. PAIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME (CNPJ: 03.216.606/0001-57), adjudicando-a o objeto da licitação, nos termos legais e definidos no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina - MA, 03 de Maio de 2017.

Karlan Mallonian da Silva

Procuradora

OAB/MA 10.332